



Turma Recursal

Portaria

Portaria nº 001/2017 - JF - TURMA RECURSAL

O MM. Juiz Federal MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO, Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e a Resolução nº. 00016/2016, de 19 de outubro de 2016, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal da 1º e 2º Graus da 5ª Região e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a estrutura de serviço da Turma Recursal não funciona com base na divisão de trabalho por setores com supervisão, sendo o Diretor de Núcleo o único servidor a exercer, efetivamente, atividade de direção/chefia.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores da Secretaria e da Presidência da Turma Recursal desta Seção Judiciária, a critério do Juiz Presidente, com exceção do Diretor de Núcleo, a atuarem em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I - a realização de teletrabalho é vedada aos servidores em estágio probatório, àqueles que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 02 (dois) anos, bem como aos que estejam fora do país, salvo na hipótese de servidores que tenham direito à licença para acompanhar cônjuge;

II - a Direção de Núcleo da Turma Recursal elaborará escala de trabalho, com a devida aprovação e autorização do juiz presidente da Turma Recursal, indicando, diariamente e de forma alternada, os servidores que trabalharão em regime de teletrabalho (até 20% dos servidores da Turma Recursal) observando a manutenção da capacidade plena e eficaz para atendimento ao público externo e interno durante todo o horário de expediente da Turma Recursal;

§1º. O regime previsto nesta Portaria não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embarçar o direito ao tempo livre.

§2º. Com a aprovação/homologação, pelo juiz presidente da Turma Recursal, da escala de trabalho a que se refere o inciso II do art. 1º desta Portaria, a Direção de Núcleo da Turma Recursal encaminhará cópia dela ao Núcleo de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária de Sergipe, para fins de registro nos assentamentos funcionais e atendimento do art. 4º, §2º da Resolução nº. 16/2016 - TRF5.

§3º. Faculta-se ao servidor em regime de teletrabalho, quando entender conveniente ou necessário, prestar serviços nas dependências da Turma Recursal, desde que haja anuência prévia do Diretor de Secretaria.

§4º. A Direção de Núcleo da Turma Recursal deverá publicar no micro *site* desta Turma Recursal, semestralmente, a escala dos servidores em regime de teletrabalho.

§5º. O servidor beneficiado por horário especial previsto no art. 98 da Lei 8.112/1990, ou em legislação específica, poderá optar pelo teletrabalho, caso em que ficará vinculado às metas e obrigações desta Portaria e da Resolução nº. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

§6º. O servidor que estiver no gozo da licença referida no art. 1ª, inciso I desta Portaria, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar, para a volta ao exercício efetivo do cargo.

Art. 2º. Para que o servidor mantenha-se no teletrabalho, necessária a observância e cumprimento das seguintes metas estabelecidas pelo juiz presidente da Turma Recursal:

I - o servidor da secretaria deverá manter suas tarefas, dentro do prazo, não podendo o tempo de chegada do processo na fase e o do cumprimento, ultrapassar o prazo de 03 (três) dias, exceto demandas urgentes, que devem ser realizadas no dia de chegada ao sistema ou à fase;

II - o servidor deverá certificar, diariamente, os prazos processuais que se vencerem, não podendo tal tarefa ser postergada para o dia seguinte;



III - o servidor deverá cumprir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as tarefas referentes à assessoria da Presidência, tendo como início do prazo o dia de chegada do processo na fase, exceto demandas urgentes, que devem ser realizadas no dia de chegada ao sistema ou à fase;

IV - o servidor, quando for da sua responsabilidade, conforme rodízio realizado pela secretaria, deverá preparar as atas de julgamento, no prazo de 02 (dois) dias a contar do fechamento da pauta de julgamento;

V - o servidor, quando for da sua responsabilidade, conforme rodízio realizado pela secretaria, deve iniciar a confecção da lista de julgamento, após a inclusão dos processos em pauta pelas relatorias, devendo realizar a verificação dos destaques dos magistrados e as solicitações dos advogados para a sessão até às 17h do dia anterior à sessão, após, encaminhar a lista ao *e-mail* da Turma Recursal;

VI - o servidor deverá verificar diariamente os documentos não lidos e as devoluções de processos pela Turma Nacional de Uniformização - TNU (sistema Virtus) e dar andamento sem ultrapassar o prazo de 03 (três) dias, a contar da chegada do documento no sistema Creta e da baixa do processo pela TNU no sistema Virtus, com exceção das demandas urgentes, que devem ser realizadas no dia de chegada ao sistema;

VII - o servidor deverá verificar mensalmente, a cada dia 10 (dez), a devolução de processos enviados pela Turma Recursal ao Supremo Tribunal Federal - STF, no *site* do STF, e, no caso de devolução, não ultrapassar o prazo de 03 (três) dias para o andamento do feito;

VIII - o servidor deverá verificar diariamente as Abas STF e TNU no sistema Creta, que tratam de novas sistemáticas de devolução de processo, e, no caso de devolução, não ultrapassar o prazo de 03 (três) dias para o andamento do feito;

IX - o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer à Turma Recursal, para exercício regular de suas atividades, obrigatoriamente, 03 (três) vezes por semana, salvo em havendo feriado;

X - no 5º dia útil de cada mês os servidores em teletrabalho se reunirão com o Diretor da Turma Recursal e, se possível, com o juiz presidente da Turma Recursal, para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes das metas estabelecidas neste artigo;

XI - o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, conforme escala referida no art. 1º, inciso II desta Portaria, pelo período de 06 (seis) meses, podendo tal prazo ser renovado, sem limite de vezes e desde que observadas e cumpridas as metas deste artigo 2º.

XII- o servidor é responsável por providenciar e manter, às suas expensas, estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, responsabilizando-se a, em havendo falha em alguma dessas estruturas, comparecer à Turma Recursal, ainda que em dia de teletrabalho, para o exercício regular de suas atividades.

XIII- o servidor, antes do início do teletrabalho, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências do inciso XII deste artigo podendo, se necessário, solicitar orientação técnica das unidades de tecnologia da informação e de ergonomia.

XIV- o servidor é responsável por manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§1º. Caso os prazos previstos neste artigo sejam ultrapassados, por motivos alheios à vontade do servidor, deverá o mesmo justificar no processo tal atraso, certificando.

§2º. Diariamente, o Diretor de Núcleo observará o cumprimento das metas estabelecidas neste art. 2º pelos servidores em regime de teletrabalho, devendo o servidor, em caso de atraso ou descumprimento, ser excluído, de imediato, da escala do teletrabalho.

Art. 3º. O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§1º. Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas no art. 2º desta Portaria.



§2º. Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das metas do art. 2º, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o *caput* deste artigo, cabendo ao juiz titular ou, por designação, ao Diretor de Secretaria, estabelecer regra para compensação, sem prejuízo de o servidor prestar esclarecimento à chefia imediata e ser imediatamente suspenso do regime de teletrabalho.

Art. 4º. São atribuições da Direção de Núcleo da Turma Recursal, em conjunto com o juiz presidente:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho, efetuando o controle diário das atividades por eles desenvolvidas;

II - comunicar a frequência dos servidores em regime de teletrabalho, incluindo-os na frequência mensal enviada ao Núcleo de Gestão de Pessoas, registrando as datas de inclusão e exclusão dos servidores no regime de teletrabalho, quando for o caso;

III - monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado;

IV - encaminhar relatório trimestral ao Núcleo de Gestão de Pessoas, com a relação de servidores, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade;

V - participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento ao teletrabalho mencionadas nos arts. 7º, §1º e 15 da Resolução nº. 16/2016 - TRF5

Art. 5º. Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - cumprir as metas de desempenho estabelecidas no art. 2º com a qualidade exigida pela Direção de Secretaria e pelo juiz presidente da unidade;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV - consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional e o *chat* da Seção Judiciária de Sergipe;

V - manter a Direção de Núcleo da Turma Recursal informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - reunir-se periodicamente com a Direção de Núcleo da Turma Recursal para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§1º. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§2º. Fica vedado o contato do servidor com partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho.

Art. 6º. Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 5º. ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos ao Diretor de Secretaria da Vara, que os repassará ao juiz presidente da Turma Recursal, o qual determinará a imediata suspensão do trabalho remoto.

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de teletrabalho conferido ao servidor, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimentos administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 7º. O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.



Art. 8º. O juiz presidente da Turma Recursal pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente.

Art. 9º. As dúvidas e casos omissos quanto ao regime de teletrabalho regulamentado por esta Portaria serão analisadas e deliberadas pelo juiz presidente da unidade.

Cumpra-se.

Publique-se no DJE e no micro site desta Turma Recursal.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Direção do Foro desta Seção Judiciária

Dê-se ciência aos servidores.

Aracaju/SE, 15 de março de 2017.

Marcos Antônio Garapa de Carvalho

Juiz Federal da 3ª Relatoria da Turma Recursal/SJSE

Presidente da Turma Recursal/SJSE